



CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017

(COTAÇÃO 11/2017)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04; e, de outro lado, como “**CONTRATADA**”, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**, com sede na Avenida Afonso Mariano Fagundes, 137 – Saúde – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, Sr.º **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Avaliação Atuarial

- a) Determinação da Reserva Técnica Atuarial necessária à manutenção das aposentadorias e pensões.
- b) Nível de contribuição dos servidores e dos órgãos da Administração Municipal, imprescindíveis para a formação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, de modo que seja suficiente e capaz de financiar as futuras aposentadorias e pensões.



- c) A avaliação atuarial será elaborada de conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais N° 47, de 05/07/2005, N° 41, de 19/12/2003 e N° 20, de 16/12/1998, Lei Federal N° 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal n° 10.887 de 18/06/2004, Portaria n° 172 de 11/02/2005 do MPAS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.
- d) Projeção dos valores a serem recebidos do INSS por aposentadoria e pensões em manutenção no Município, conforme dispõe a Lei n° 7.796/2000, Decreto n° 3.112/1999 e Portaria n° 6.209/1999.

1.2 – Documentos que compõem a Avaliação Atuarial

- a) Parecer Atuarial;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Fluxo Financeiro do Sistema de Previdência;
- d) Nota Técnica Atuarial;
- e) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 75 anos; e
- f) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 anos, conforme Art. 53, §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – O(A) CONTRATANTE deverá remeter à CONTRATADA:

- a) As informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados (inativos) e pensionistas, conforme lay-out definido pela **CONTRATADA**; e
- b) Deverão informar, ainda, o valor total contábil (patrimônio) do fundo de previdência, na mesma data base das informações cadastrais, e sua composição:
 - i. Aplicações em Renda Fixa;
 - ii. Fundos de Investimentos;
 - iii. Imóveis;
 - iv. Valores a receber da Prefeitura (devidamente contratados);
 - v. Valores a receber da Câmara (devidamente contratados); e
 - vi. Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá prestar os serviços de Assessoria Atuarial e Previdenciária, compostos pelas seguintes obrigações:

3.1. Diagnóstico Inicial:



- a) Crítica ao banco de dados dos beneficiários que compõem o Regime Próprio de Previdência Social, visando a apurar possíveis inconsistências;
 - b) Efetuar a avaliação atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais n°s 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Leis Federais n°s 9.717/1998 e 10.887/2004; Portarias n°s 204/2008 e suas alterações e 403/2008 e suas alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e Plano Anual de Custeio;
 - c) Diagnóstico inicial quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial da RIOPRETOPREV, mensurando a condição superavitária ou deficitária;
 - d) Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 da Constituição Federal;
 - e) Projeção Atuarial do Fluxo Financeiro Futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes do Ministério da Previdência Social – MPS;
 - f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial-2016, contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
 - g) Relatório das Provisões Matemáticas, conforme o Plano de Contas estabelecido;
 - h) Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, bem como o consequente envio regular ao Ministério da Previdência Social – MPS, e
 - i) Elaboração da Reavaliação Atuarial é o mesmo item disposto na alínea B.
- 3.2.** Prestar consultoria e assessoria atuarial de forma permanente, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos da RIOPRETOPREV que tenham pertinência com o objeto deste Termo de Referência;
- 3.3.** Prestar consultoria e assessoria relativas aos Planos de Custeio e de Benefícios da RIOPRETOPREV, cabendo, inclusive, apresentar Parecer Técnico;
- 3.4.** Prestar consultoria e assessoria relativas aos efeitos atuariais decorrentes de alterações na legislação federal, estadual e municipal aplicável, ainda que reflexamente, aos Regimes Próprios de Previdência Social;



- 3.5. Prestar auxílio no acompanhamento e cumprimento das obrigações da RIOPRETOPREV, relativas aos aspectos atuariais junto a órgãos administrativos e judiciais, especialmente perante o Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.6. Prestar consultoria e assessoria à Contratante para responder a quesitos e diligências, prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativas ao objeto deste Termo de Referência;
- 3.7. Prestar auxílio na análise e interpretação de normas relacionadas às Ciências Atuariais;
- 3.8. Prestar auxílio na elaboração de normas locais relacionadas às Ciências Atuariais;
- 3.9. Prestar auxílio ou elaboração de documentos, demonstrativos, relatórios, estatísticas e outros relacionados às Ciências Atuariais;
- 3.10. Prestar auxílio na manutenção da regularidade da RIOPRETOPREV relativa a aspectos atuariais, em especial do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, perante o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tenham pertinência com o objeto Avaliação Atuarial e deste Termo de Referência;
- 3.11. Realizar atualização semestral da(s) Reavaliação(ões) Atuarial(is), inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio da RIOPRETOPREV;
- 3.12. Participação presencial em reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP no período de vigência do contrato, visando a capacitar e ampliar o nível de conhecimento da Superintendência e do colegiado no que tange às Ciências Atuariais.
- 3.13. O serviço constante do item 3.2. depende de solicitação prévia da RIOPRETOPREV e deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido devidamente justificado da Contratada, cujo deferimento fica a único e exclusivo critério da Contratante. Com relação ao item a 3.12. A contratada tem prazo para o atendimento não superior a 15 (quinze) dias.



- 3.14.** A Avaliação Atuarial será entregue ao(à) CONTRATANTE na sede da CONTRATADA ou remetido via correio, com envio prévio de cópia digitalizada por e-mail.
- 3.15.** As visitas e despesas de viagens, táxi, estadas e refeições, serão cobradas à parte e o seu reembolso se fará independente do custo dos serviços definido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

- 4.1.** Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, após entrega dos trabalhos e da confirmação por parte da Contratante.
- 4.2.** Os serviços deverão ser executados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das informações cadastrais, depois de devidamente conferida com as disposições do lay-out.
- 4.3.** O período de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da avença.**

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor **ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO**, ocupante do cargo de Assessor Executivo dos Conselhos, ou, nas ausências ou impedimentos deste, o servidor **WILCLEM DE LAZARI ARAUJO**, advogado, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 04.02.0927200022.055339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 6.2.** Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.
- 6.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.



6.4. Aplica-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São José do Rio Preto/SP, 28 de junho de 2017.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATO n° (de origem): 04/2017.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Estudo Atuarial e Assessoria Atuarial e Previdenciária.

CONTRATANTE: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

CONTRATADA: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, 28 de junho de 2017.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI
Superintendente

ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular